



## Comissão Eleitoral CAU/PR (CE-CAU/PR)

PROCESSO	ELEIÇÕES CAU/PR 2023
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR.
ASSUNTO	DENÚNCIA Nº 104.2023 SIEN

**DELIBERAÇÃO Nº 25/2023 - CE-CAU/PR**

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente no dia 06 de outubro de 2023 através do link <https://meet.google.com/jip-qiwx-qji> para julgamento da Denúncia nº 104 SIEN, no uso das competências que lhe conferem art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF conduzir o processo eleitoral do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN, conforme estabelecido em calendário eleitoral.

Considerando o disposto no art. 67, incisos 3º, 3º A e 3º B da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar.

Considerando a Denúncia nº 104 recebida em 05 de outubro de 2023, através do SiEN

Considerando a defesa apresentada pela CHAPA 03;

**DELIBERA:**

1. Por julgar a denúncia IMPROCEDENTE quanto ao uso de páginas de terceiros para propaganda eleitoral;
2. Em caso de eventual interesse recursal, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta deliberação no sítio do CAU/PR, o qual poderá ser realizado via email: [comissao.eleitoral@caupr.gov.br](mailto:comissao.eleitoral@caupr.gov.br) para apreciação e julgamento pela CEN-CAU/BR em segunda instância.

Curitiba - PR, 06 de outubro de 2023.

**AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA**  
Coordenador Titular CE-CAU/PR

**AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO**  
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR

**AU OTAVIO URQUIZA CHAVES**  
Membro Titular CE-CAU/PR



## DELIBERAÇÃO Nº 25 CE-CAU/PR Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR	Flávio Egdio de Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

**Histórico da votação: 25ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 06/10/2023**

**Matéria em votação:** Denúncia nº 104 CE – CAU/PR

**Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)**

**Ocorrências:** Sem ocorrências

**Assessoria Técnica:** Patricia Gilmara Ostroski Maia; Lourdes Vasselek